



CONSTRUTORA
MONTEIRO DE
CASTRO S.A.

MANUAL DE COMPLIANCE



Carta do Presidente

Prezados Colaboradores, Parceiros,
Fornecedores e Clientes.

É com imenso prazer que apresentamos as Políticas de Compliance da **Construtora Monteiro de Castro S.A.**

Nosso objetivo é construir uma empresa forte. E empresas fortes tem como base pessoas fortes. Colaboradores treinados, engajados e entregando serviços de qualidade. Uma empresa forte conhece o mercado, conhece as estruturas regulatórias nas quais está inserida e cumpre toda legislação aplicável.

Uma empresa forte está constantemente comprometida em criar um ambiente de negócio sólido, com estruturas de governança corporativa que facilitem a gestão, o desenvolvimento dos Colaboradores e a expansão dos negócios de forma transparente.

Nós, da **Construtora Monteiro de Castro S.A.** valorizamos um ambiente colaborativo e criativo e, para tanto, entendemos que implementar políticas é essencial.

As Políticas trazem segurança jurídica e esperamos que todos os nossos Colaboradores e parceiros de negócio entendam nossa filosofia e cooperem com o nosso crescimento dentro dos padrões de ética e conduta que tanto prezamos.

Também faz parte dos nossos objetivos contribuir e entregar aos nossos clientes as mais modernas soluções em Tecnologia. E temos o melhor time. E temos como missão agregar valor aos clientes com soluções modernas e com a confiabilidade de uma empresa que segue

à risca todos os padrões de conduta e ética.

Essa é a **Construtora Monteiro de Castro S.A.!**

E com o compromisso de sempre seguir os padrões éticos, apresentamos nossas Políticas de Compliance. Nosso time é treinado periodicamente e eu, **Roberto Nardelli Monteiro de Castro**, Diretor Superintendente da **Construtora Monteiro de Castro S.A** estou pessoalmente engajado com o crescimento profissional e ético do time!

Roberto Nardelli Monteiro de Castro

Diretor Superintendente da **Construtora Monteiro de Castro S.A**

1. POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

A **Política de Compliance** tem como objetivo estabelecer e formalizar os procedimentos para identificar, monitorar e comunicar quaisquer práticas contrárias à manutenção da integridade ética e à prevenção e combate à corrupção dentro da **Construtora Monteiro de Castro S.A.(CMCSA)**, em linha com os requisitos e responsabilidades da Lei Brasileira Anticorrupção 12.846/2013, além de suportar e complementar o nosso **Código de Ética e Conduta**.

É essencial para a **Construtora Monteiro de Castro S.A** que seus negócios sigam os mais elevados padrões éticos, devendo ocorrer de forma transparente e garantir a dignidade de todos os envolvidos.

Esta Política estabelece as diretrizes a serem observadas por todos os colaboradores, terceiros, prestadores de serviços e parceiros de negócio ("*stakeholders*"), além de qualquer participante da cadeia de valor da **Construtora Monteiro de Castro S.A** e suas subsidiárias.

Ser referência e líder nos serviços de registro de contratos, com qualidade e alta tecnologia.

Estamos comprometidos a levar a melhor solução de registro de contratos através de nossa equipe técnica e serviços personalizados.

2. ÁREA RESPONSÁVEL

A Construtora Monteiro de Castro S.A tem como obrigação o cumprimento integral da legislação brasileira anticorrupção (Lei 12.846/2013 pelos diretores, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços que possam agir em nome da **Construtora Monteiro de Castro S.A.** A participação da **Construtora Monteiro de Castro S.A** no combate à Corrupção é a base para manutenção da ética corporativa, refletindo diretamente na proteção à competitividade em um ambiente de livre iniciativa em que a credibilidade nos negócios é essencial.

Esta Política estabelece as diretrizes a serem observadas pelos diretores, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

A **Comissão Interna de Ética / Área de Compliance** assume a responsabilidade pela atualização e divulgação desta política a todos os seus stakeholders.

3. RESPONSABILIDADES

O programa de combate a corrupção e suborno encontra-se sob responsabilidade da **Comissão Interna de Ética / Área de Compliance**, a qual avaliará periodicamente a eficácia desta política.

A Comissão Interna de Ética, também, é responsável pela manutenção, gerência, e administração dos preceitos desta Política, bem como do **Código de Ética e Conduta** e demais normativos do programa de conformidade. A presente Política está sujeita a alterações, conforme o Diretoria ou o Comitê Interna de Ética / Área de Compliance, com base em eventuais mudanças nas demais políticas internas.

4. DESCRIÇÃO

4.1 Introdução a Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei 12.846/13, também conhecida como Lei Anticorrupção, prevê que todas as empresas brasileiras e seus dirigentes passarão a ser expostos a graves consequências, por práticas de atos lesivos à administração pública, nacional, praticado em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. A **Construtora Monteiro de Castro S.A.** responderá por qualquer ato que beneficie a empresa, mesmo sem o consentimento dos responsáveis. Isso inclui atos de corrupção e fraudes em processos licitatórios e/ou quaisquer contratos com a administração pública, além do cumprimento da Lei Federal Brasileira de Combate à Lavagem de Dinheiro – Lei 9.613/1998, sendo que as entidades sujeitas a essas leis devem relatar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) qualquer suspeita de atividades de lavagem de dinheiro, além de implementar políticas e controles de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo compatíveis com suas operações.

A **Construtora Monteiro de Castro S.A.** e todos os *stakeholders* devem observar as diretrizes constantes no nosso **Código de Ética e Conduta**, além de pautar a condução dos negócios de maneira transparente, honesta, responsável, ética e profissional. Portanto, não permitimos e não incentivamos em nenhuma hipótese a obtenção de vantagem de forma ilícita. Esta política auxilia o colaborador a compreender a mensagem, alcance e normas da Lei Anticorrupção, reforçando que o colaborador se comprometa a seguir as diretrizes e orientações aqui estabelecidas.

A Lei Anticorrupção, obrigatoriamente, deve ser cumprida. Caso alguma ação do nosso cotidiano profissional implique na violação da Lei 12.846/13 em algum aspecto, a mesma deve ser reportada de antemão à Área de Compliance para as devidas providências e resolução do conflito.

O *stakeholder*, deverá, prontamente, solicitar esclarecimentos ao seu gestor imediato ou à Área de Compliance ou nos Canais de Ética, que, se necessário, buscará apoio até mesmo a advogados externos para os devidos esclarecimentos.

4.2 Diretrizes Específicas

A **Construtora Monteiro de Castro S.A** não adota, não incentiva e não permite a prática de conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à administração pública, conforme previsto na Lei Anticorrupção, sendo terminantemente vedado:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a pessoa a ele relacionada;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou subsidiar a prática de atos ilícitos;
- III. Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. Frustrar, impedir ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório ou de contrato dele decorrente;
- V. Afastar ou tentar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
- VII. Obter vantagem ou benefício indevido na administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VIII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- IX. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

É vedado ainda:

- I. Sugerir, oferecer, solicitar, exigir, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza a pessoas e empresas dos setores público e privado, nacionais e estrangeiras, incluindo organizações do terceiro setor, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a **Construtora Monteiro de Castro S.A.** ou para beneficiar a si ou a terceiros;

- II. Aceitar, anuir ou receber de pessoas e empresas dos setores público e privado, nacionais e estrangeiras, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a **Construtora Monteiro de Castro S.A.** ou para beneficiar a si ou a terceiros;
- III. Qualquer forma de corrupção, propina, tráfico de influência, favorecimento e demais atos ilícitos e práticas análogas definidas no **Código de Ética e Conduta.**

4.3 Algumas Situações Práticas

4.3.1 Visão geral

Os stakeholders devem estar atentos para situações práticas que podem demonstrar indícios de corrupção tais como os exemplos abaixo:

- Contraparte tem má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de suborno;
- A comissão ou remuneração da contraparte é incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares;
- Contraparte é controlada e/ou indicada por um agente público ou por seus familiares de primeiro grau ou tem um relacionamento próximo com o governo;
- Contraparte se recusa a incluir referência a medidas anticorrupção no contrato;
- Contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- Doação para uma instituição sem fins lucrativos a pedido de um agente público;
- Um terceiro contratado para representar a **CMCSA** requisita pagamento facilitador ou adiantamento em espécie para despesas não claramente especificadas.

4.3.2 Contribuições Políticas

A **Construtora Monteiro de Castro S.A** não realiza contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas e/ou candidatos a cargos públicos nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proíbe a utilização pelos colaboradores de recursos privados para doações em nome da **Construtora Monteiro de Castro S.A**, em consonância com a Lei 13.165/2015 e decisão do STF (ADI nº 4.650).

4.3.3 Doações em geral e Patrocínios

A Construtora Monteiro de Castro S.A Educacional dispõe de Política específica para Doações, Patrocínios e Apoio a Projetos (“Política”), a qual estabelece as diretrizes e regras que deverão ser observadas para a realização de contribuições, doações e patrocínios pela Construtora Monteiro de Castro S.A e suas controladas, a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades política.

4.3.4 Presentes e Brindes

Não visamos, em hipótese alguma, dar presentes ou brindes em troca de tratamento favorável inapropriado para influenciar qualquer decisão, nem podem dar a impressão de que foram oferecidos para esse fim, bem como não aceitaremos e nem daremos presentes e brindes para empresas que estão participando de processo de cotação de contratação interna e para agente público, objetivando qualquer benefício para a nossa organização, de qualquer forma, qualquer *stakeholders* enquanto atua em nome da **Construtora Monteiro de Castro S.A**, não poderá receber ou oferecer dinheiro a terceiros. É importante reforçar que sempre devemos assegurar que os registros de gastos associados a presentes ou brindes sejam precisos e reflitam, claramente, a verdadeira razão do gasto.

O oferecimento e/ou recebimento de brindes e presentes envolvendo a administração pública é vedado.

4.3.5 Viagens e Refeições corporativas

A **Construtora Monteiro de Castro S.A** proíbe o fornecimento de refeições, viagens ou entretenimento a agentes públicos/ privados, com objetivo de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, com o propósito de se obter qualquer benefício à nossa **Construtora Monteiro de Castro S.A.**

4.3.6 Comunicação e Treinamento

É de responsabilidade da Área de Compliance assegurar os devidos treinamentos relacionados à Política de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno e atualizá-los sempre que houver alguma alteração relevante na legislação ou na Política interna vigente.

4.3.7 Contratos com fornecedores

Os contratos da **Construtora Monteiro de Castro S.A**, antes de sua assinatura, devem obrigatoriamente passar pela revisão da Diretoria. Todos os nossos colaboradores devem estar atentos para sinais de alerta, “redflags”, que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam ocorrer, de forma a garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção 12.846/13. Os sinais apontados não são, necessariamente, provas do ato ilícito, no entanto, levantam suspeitas e casos que devem ser apurados até que se possua a certeza de que esses sinais não indicam problemas.

Nossos colaboradores devem atentar para qualquer um dos seguintes exemplos de “redflags” referentes a operações em que o pagamento/benefício pode ser recebido por um funcionário público ou familiar, onde:

- I. o fornecedor/cliente é recomendado por um funcionário público / privado;
- II. o fornecedor/cliente solicitou comissão excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- III. o fornecedor/cliente se recusa a incluir referência a medidas anticorrupção no contrato por escrito;

- IV. o fornecedor/cliente propõe um esquema financeiro atípico, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- V. o fornecedor/cliente fornece ou solicita documentos duvidosos; e
- VI. o fornecedor/cliente tem histórico de suborno.

5. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



Procedimentos de segurança da informação são adotados pela CMCSA com o objetivo de proteger as informações de propriedade da empresa ou sob sua guarda. São eles:

- **Restrição de acesso físico:** Cada Colaborador possui uma senha de acesso que autoriza sua entrada na sala/escritório central. No momento do desligamento da Companhia, a senha de acesso será inoperada pelo usuário. Quem liberar ou facilitar o acesso de terceiro não autorizado à área responderá solidariamente pelas consequências legais de vazamento de informações, sem prejuízo das penalidades internas cabíveis;
- **Restrição de acesso à Rede:** Cada Colaborador possui um usuário e senha para acesso a rede e diretórios da Companhia no momento de sua entrada na empresa. As senhas de usuário são pessoais e intransferíveis, não podendo jamais serem compartilhadas, divulgadas a terceiros (inclusive Colaboradores da própria empresa), anotadas em papel ou em sistema visível ou de acesso não protegido na rede.

- **Restrição de Acesso a informações sensíveis:** Documentos e arquivos contendo informações confidenciais devem ser adequadamente armazenados e protegidos. Os Colaboradores devem garantir que as informações às quais têm acesso não sejam divulgadas sem necessidade. Ao se ausentar de sua mesa, o Colaborador deve bloquear a sua máquina, garantindo que o acesso só possa ser feito através da senha. Os acessos realizados devem ser registrados, garantindo a identificação do Colaborador em qualquer ação efetuada.

Os Colaboradores devem ter ciência de que o uso das informações e dos sistemas de informação de propriedade da Companhia podem ser monitorados, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações da política e das normas de segurança da informação e, conforme o caso, poderão servir como evidência em processos administrativos e/ou legais.

5.1 REGISTROS, CONTROLES INTERNOS E AUDITORIA CONTÁBIL



A CMCSA possui mecanismos de controle para assegurar que toda a sua atividade seja desenvolvida em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e que os riscos sejam minimizados, tanto no nível interno quanto no externo.

Além disso, mantém seus registros contábeis e financeiros de modo corretos, consistentes, exatos e completos, sem ambiguidades de informações e, quando necessário, disponibilizará seus livros com inteira transparência a auditorias internas e externas, bem

como a órgãos públicos competentes.

O controle interno permite a identificação de oportunidades de aperfeiçoamento, colaborando para uma gestão mais precisa e identificando indícios ou a existência de irregularidades na CMCSA.

Proporciona diligências apropriadas para contratações e monitoramento de terceiros (fornecedores, serviços técnicos e atividades concorrenciais, prestadores de serviço, correspondentes e parceiros), tais como instrumentos contratuais que contemplem cláusulas voltadas a assegurar o compromisso destes terceiros com a adoção de mecanismos de prevenção à corrupção e outros atos ilícitos no relacionamento com entes públicos, sempre com o intuito de manter a conformidade e integridade com as normas, leis, regulamentos e políticas aplicáveis ao objeto da CMCSA.

5.2 CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

No exercício de suas atividades os Colaboradores podem ter acesso às informações confidenciais e privilegiadas sobre a CMCSA, seus clientes ou fornecedores, atuais ou prospectivos e demais Colaboradores. A confidencialidade pode decorrer de uma previsão legal ou contratual ou, ainda, de relações que a CMCSA mantenha com seus clientes ou terceiros.

Os Colaboradores que sejam detentores de tais informações confidenciais deverão entender que estas lhes são fornecidas para um objetivo específico de negócio, podendo somente ser divulgadas após exame do estritamente necessário, e utilizadas somente para um adequado objetivo de negócio.

Tais informações, independentemente se obtidas de forma direta ou indireta, devem permanecer em sigilo, não devendo o Colaborador revelá-las a qualquer pessoa de seu convívio pessoal, a terceiros alheios aos interesses da CMCSA, ou enviar ao e-mail pessoal.

A Área de de Compliance deverá ser informado sobre qualquer informação confidencial potencialmente relevante ou privilegiada que chegue ao conhecimento dos Colaboradores, ou quando for celebrado contrato que estabeleça um fluxo de informações confidenciais relevantes.

É vedado a todos os Colaboradores, mesmo após o término de seu vínculo com a CMCSA, direta ou indiretamente, divulgar as informações confidenciais ou privilegiadas a que tenham acesso por seu vínculo com a CMCSA, exceto se previamente autorizado pelo Comitê de Compliance.

6. CANAL DE DENÚNCIAS

As regras e procedimentos estabelecidos no presente documento não abrangem todas as situações que possam surgir no dia-a-dia **da Construtora Monteiro de Castro S.A** e dos nossos colaboradores. Utilize sempre esta **Política**, nosso **Código de Ética e Conduta** como guias gerais para tomar decisões.

Sempre que tiver dúvidas ou que testemunhar ou tomar conhecimento de qualquer coisa que entre em conflito com esta Política, informe ao seu supervisor imediato, ao Área de Compliance ou ao **Canal de Denúncias**.

O endereço poderá ser acessado pelo seguinte portal: www.cmcsa.com.br

Após o recebimento da denúncia, a Área de Compliance fará as devidas apurações, no intuito de verificar os eventos objetos da denúncia, podendo solicitar apoio de funcionários e especialistas internos, ou contratar apoio externo.

É de responsabilidade da área de Compliance comunicar em tempo, aos responsáveis pertinentes da **Construtora Monteiro de Castro S.A**, mediante denúncias que possam representar risco material para a Construtora Monteiro de Castro S.A, seja no âmbito financeiro, de imagem ou estratégico.

7. SANÇÕES INTERNAS / MEDIDAS DISCIPLINARES

O *stakeholder* que descumprir quaisquer das disposições previstas nesta Política, no **Código de Ética e Conduta** e todas as demais Políticas relacionadas à sua atuação na CMCSA bem como à legislação correspondente, estará expondo a **Construtora Monteiro de Castro S.A** às penalidades acima descritas, estando sujeito também às implicações penais decorrentes do descumprimento legal e, a critério da **Construtora Monteiro de Castro S.A**, a demissão por justa causa.

Além da **Política de Compliance e Combate à Corrupção** e das Políticas referentes à área de sua atuação, o colaborador deve cumprir a Lei Anticorrupção e o Decreto 8.420/15, que estabelecem sanções a **Construtora Monteiro de Castro S.A**, em caso de descumprimento os seguintes pontos:

- A **Construtora Monteiro de Castro S.A** buscará, sempre que possível e dentro da melhor diligência, individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a Lei Anticorrupção, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem;
- A responsabilidade dos destinatários desta Política também será apurada e, caso confirmada, este(s) responderá(ão) pessoalmente pelos crimes cometidos, nos termos da Lei Anticorrupção bem como pela eventual reparação de danos sofridos pela **Construtora Monteiro de Castro S.A** em decorrência da prática de tais atos;
- Serão responsabilizados de igual forma, os destinatários desta Política que tiverem praticado o ato lesivo e também aqueles que tiverem conhecimento de sua prática, mas que tenham se omitido.

Sem prejuízo das penalidades legais indicadas acima e também aquelas que decorrem do contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços, o colaborador ou membro dos destinatários desta Política responderá pelos prejuízos eventualmente causados à **Construtora Monteiro de Castro S.A** e/ou a terceiros.

A aplicação das medidas disciplinares será decidida pela Comissão Interna de Ética e, quando necessário, pelos Diretores da **Construtora Monteiro de Castro S.A.**

A transgressão de preceitos no âmbito deste Código constitui infração ética e de conduta profissional, sujeitando aos infratores as sanções na seguinte gradação:

- Advertência;
- Suspensão;
- Demissão por justa causa.

A advertência terá caráter pessoal e reservado.

A advertência e suspensão do infrator serão objetos de registros em ficha do dossiê funcional, sendo que serão considerados como fatores de redução de conceito em análises para efeito de futuras promoções.

As penalidades previstas nesta Política são estabelecidas segundo o grau de violação e as circunstâncias agravantes ou atenuantes do ato praticado.

Cabe o direito de defesa ao infrator, o qual encaminhará pedido formal à Direção da CMCSA requerendo revisão da sanção e/ou penalidade imputada.

A aplicação de pena prevista no presente Política não exime ao infrator a responsabilidade civil e penal pelo ato praticado.